

001-0116/93



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001011693 DE 1993

NATUREZA : PL

01-0116/93 DE 11/03/93

PROMOVENTE : VEREADOR

MARIO NODA

E M E N T A :

DISPOE SOBRE A CONCESSAO DE USO DE AREA MUNICIPAL SITUADA NA RUA
PARACATU,ESQUINA COM RUA DAS UVAIAS,NO PLANALTO PAULISTA E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS.

I N D I C E :

AREA DE LAZER
CESSAO DE AREA
CONSTRUCAO
MIKA ASSOCIACAO CULTURAL
PARACATU, R.

O B S E R V A C O E S :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 16:31:41

00000010766-20



ARQUIVADO EM 24/5/93

ARQUIVADO
21/10/2010 16:31:41



OK!

DIGITADO
A. T. M.Folha n.º 02 do proc.
n.º 116 de 1993

Câmara Municipal de São Paulo

01 - FL
01-0116/93-1

PROJETO DE LEI

LIDO EM 11 MAR 1993
AS 10:00
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍCIA URBANA, METRÔPOLIS
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDUCAÇÃO, CULT. E ESP.
FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Assinatura]

Dispõe sobre a concessão de uso de área municipal situada na Rua Paracatu, esquina com Rua das Uvaías, no Planalto Paulista e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder à Mika Associação Cultural (CGC/MF 57.124.174/0001-83), mediante concessão administrativa, pelo prazo de 50(cincoenta) anos, o uso da área situada na Rua Paracatu esquina com Rua das Uvaías, no Planalto Paulista, para o fim específico de construção e utilização de área de lazer, recreação e prática de esportes para seus associados.

Parágrafo Único - A descrição da área de que trata este artigo será feita por decreto, no prazo de 30(trinta) dias da publicação desta lei.

Art. 2º - Além das condições que forem exigidas pela Prefeitura por ocasião da assinatura do instrumento de concessão, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, fica a concessionária obrigada a:

- Constituir e manter na área concedida, área específica para desenvolver as atividades recreativas, culturais e esportivas.
- Não utilizar a área para outras finalidades, diversa da prevista no item anterior.
- Apresentar, para aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo máximo de 01(hum) ano, contado a partir da lavratura do instrumento de concessão, os projetos e memoriais das construções a serem executadas, que deverão atender as exigências legais pertinentes, inclusive quanto aos limites de ocupação e aproveitamento.



Câmara Municipal de São Paulo

2

- d) Iniciar as obras dentro de 2(dois) anos, contados da aprovação do projeto e terminá-las no prazo máximo de 3(três) anos após o seu início.
- e) Não ceder o imóvel, no todo ou em parte a terceiros.
- f) Não permitir que terceiros se apossam do imóvel dando conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbação de posse.
- g) Zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, as suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se fizerem necessárias.
- h) Responder, perante o Poder Público, pelos impostos, taxas e tarifas que incidam sobre o imóvel.
- i) arcar com todas as despesas oriundas da concessão, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento.

Art. 3º - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 4º - A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por qualquer prejuízo decorrente da execução de obras, serviços e trabalhos a cargo da concessionária.

Art. 5º - A extinção ou dissolução da concessionária, a alteração do destino da área, a inobservância das condições estatuídas nesta lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento de concessão, bem como o não cumprimento de qualquer prazo fixado, implicará a automática rescisão da concessão, revertendo a área do município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações e benfeitorias nela executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, o prazo da concessão.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	do proc
n.º	116	de 1993
ilc		

3

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de março de 1993.

VEREADOR MÁRIO NODA



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	09	do proc.
n.º	136	de 1993

RC

J U S T I F I C A T I V A

A presente propositura tem por finalidade a concessão administrativa de imóvel municipal à Mika Associação Cultural.

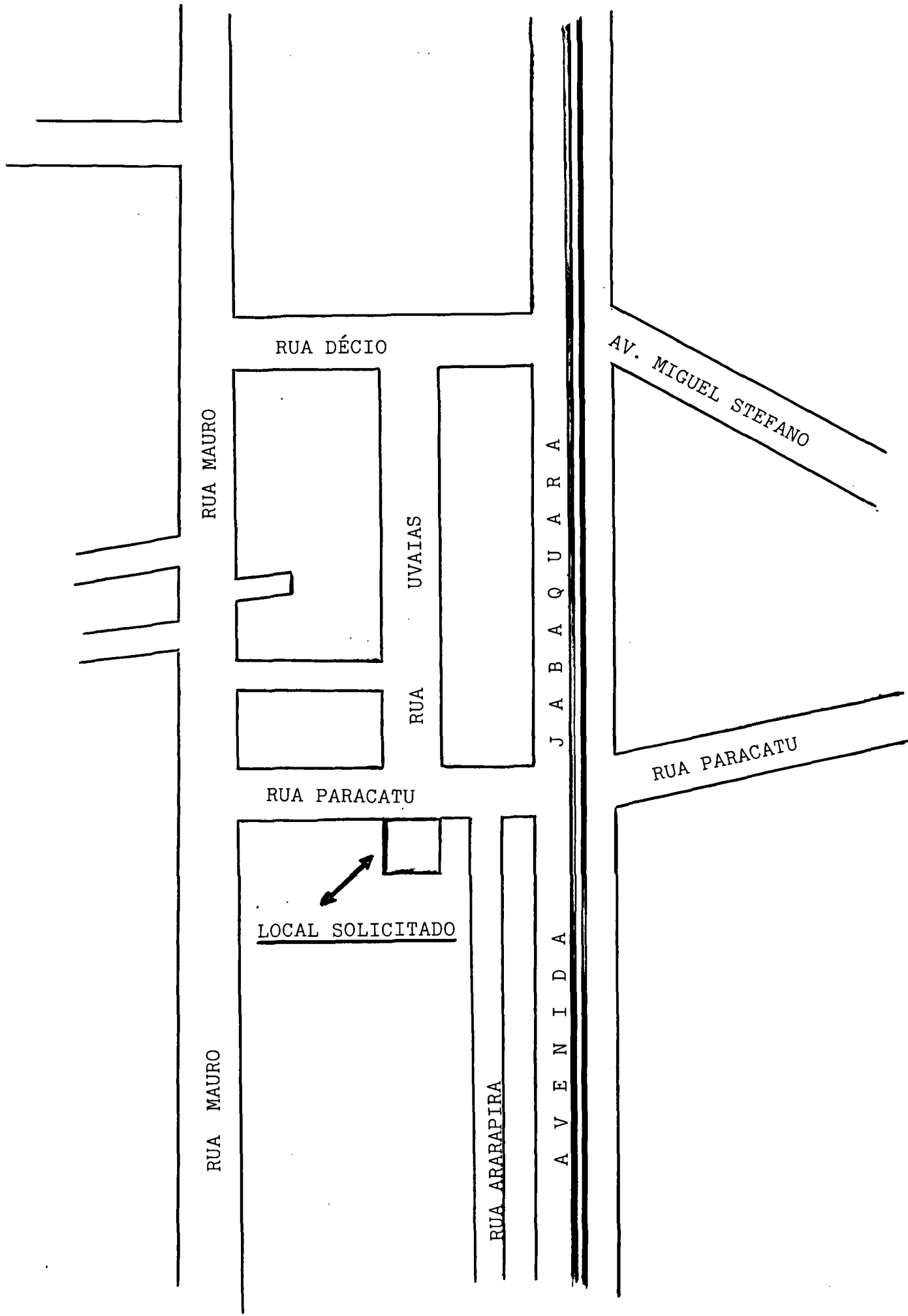
Justifica essa pretensão no princípio da Lei Orgânica do Município do:

- artigo 13 - item VIII - "autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais"
- artigo 221 - item II - "o atendimento ao adolescente em espaços de convivência que propiciem programações culturais, esportivas, de lazer e de formação profissional"
- artigo 233 - item IV - "a adequação dos locais já existentes e previsão de medidas necessárias quando da construção de novos espaços, tendo em vista a prática dos esportes, da recreação e do lazer por parte dos portadores de deficiência, idosos e gestantes, de maneira integrada aos demais cidadãos"
- artigo 114 e parágrafo 2º - "o uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso, e o interesse público, devidamente justificado, o exigir"

§ 2º - "a decorrência a que se refere este artigo poderá ser dispensada, mediante lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público ou entidades assistenciais"

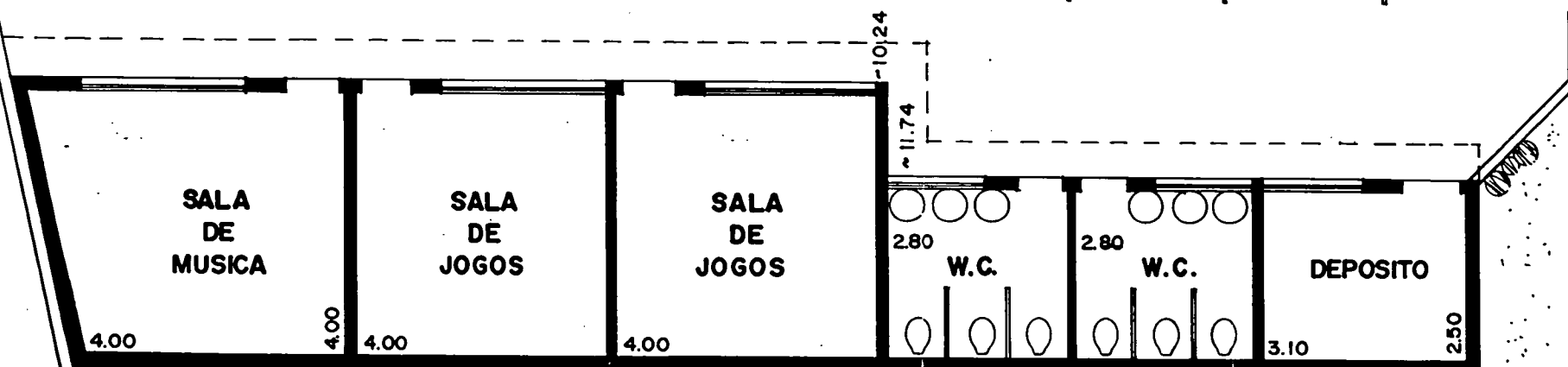
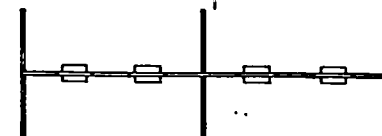
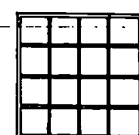
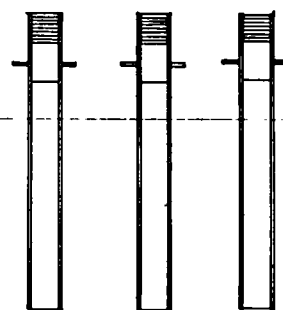
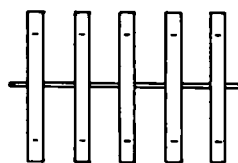
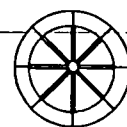
Quando ao objeto da concessão, há de se registrar que se trata de um trecho de final da Rua Uvaíias (conforme croqui anexo) que não está tendo utilidade nenhuma para a população, já que é um trecho de via sem saída e está servindo apenas para recepção de entulhos e esgotos a céu aberto.

Com a concessão o aproveitamento do imóvel será de grande valia para a Entidade pretendente já que seus associados serão beneficiados com a utilização da área para lazer, recreações esportivas e atividades culturais.



RUA PARACATU

~ 26.40





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

0116 93 19 03 93 Isabel
do processo nº de 19 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe
Sobre o assunto, nada consta
Em 19/03/93

Isabel Cavalc
ISABEL CAVALCA
Of. Legislativo

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 19/03/93

[Signature]
LUIZ ARENS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 23/3/93 às 13:30 hs.

[Signature]

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Murilo A. A. L.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 26 de março de 1993

[Signature]
Presidente

SEGUE *m* juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 08/09

Em 05.04.93

(a) *[Signature]*



Câmara Municipal de

Folha n.º	08	do proc.
N.º	116	de 1993
O funcionário	São Paulo	

**PARECER
0123/93**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 116/93.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mário Noda, que visa autorizar o Executivo Municipal a conceder o uso de área municipal situada na Rua Paracatu, esquina com Rua das Uvaíias, no Planalto Paulista, à Mika Associação Cultural.

O artigo 114 da Lei Orgânica do Município estabelece que "o uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso, e o interesse público, devidamente justificado, o exigir", enquanto o parágrafo 1º daquele mesmo artigo prevê que a "concessão administrativa dos bens públicos de uso especial e dominiais dependerá de lei e concorrência, e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato".

Portanto, a concessão que se objetiva, de fato depende de lei.

Entretanto, o momento da apresentação da proposta é deixado a critério do administrador, que age impulsionado por razões de conveniência e oportunidade.

O administrador dos bens do Município é o Prefeito a quem, de acordo com o art. 111 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, cabe a administração dos bens



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 09 do proc.
N.º 116 de 1993
O funcionário

municipais. Por esses motivos, somente ao Executivo, como administrador do patrimônio municipal, cabe pedir autorização à Câmara com o fim de ceder algum bem municipal em concessão.

Além disso, o projeto esbarra no disposto no artigo 37, parágrafo 3º, parágrafo 2º, inciso V, da Lei Orgânica do Município, que reserva ao Prefeito, privativamente, a competência para propor projetos de lei referentes à concessão de bens imóveis municipais.

Pelo exposto, somos

Pela ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,
em 05/04/93.

Presidente

RELATOR

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 04 / 04 / 1993
pagina 43 coluna 1ª
conferido: *[Signature]*

A. A. T. M.
Em, 12 / 04 / 93

[Signature]
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 12 de Abril de 1993

MEMORANDO nº 024 / 93 - ATM

A nobre Ver. Mário Noda

O PL-116 / 93, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

RECEBIDO NA A: T. M:	
Em 16 / 04	1993
às 15:03	horas

mau

Atenciosamente

[Signature]
LUIZ ARBON DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chelo-
Assessor Técnico Leg. Chelo-
A.T.M.

Sbc.-



do processo nº 01-116 de 1993 de 1/1/93 (a)..... J. B. Gonçalves

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo pela
ausência de recurso do autor.

21/05/93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Tec. Leg. Chefe - A.T.M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	11 fls.
Arquivo em	24.5.93
O Func.º	
LUIZ AREIAS DE CARVALHO	
Chefe de Seção Técnica V	

S E G U E.....juntado, nesta data, documento..... e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)